

VESTIMENTAS VISITA SOCIAL- FINAL DE SEMANA E PARLATÓRIO

Artigo 115- Para ingresso em estabelecimento penal, todos os visitantes, inclusive crianças e adolescentes, deverão observar os seguintes critérios e procedimentos quanto ao vestuário:

I	Uso de camisetas com manga, podendo ser curta ou longa, exceto nas cores azul marinho, branca, caqui/marrom e preta.
II	Uso de calça de moletom ou legging, sem botões metálicos, sem zíper e sem estampas, exceto nas cores azul marinho, branca, caqui/marrom e preta.
III	Aos visitantes do sexo feminino é possibilitado, ainda, o uso de saias com comprimento abaixo dos joelhos, do tipo “midi” (figura 1)
I V	Uso de chinelos de dedo, de solado fino e alças de borracha simples.
V	Em dias de baixa temperaturas o visitante poderá ingressar no estabelecimento penal trajando meias e blusa de moletom, desde que esta última não possua capuz, forro, bolsos, botões metálicos, zíper. (mesma regras de cores dos outros vestuários)

Observação:

Fica assegurado ao visitante **LGBTQIA+** o uso de peças de vestuário estabelecidas, conforme sua identidade de gênero.

É proibido o uso de roupas transparentes, curta ou decotadas.

É proibido o uso de roupas, inclusive peças íntimas, que contenham detalhes em metal, alças removíveis, aros de metal ou plástico/silicone, cadarços ou qualquer material que possa acionar os pórticos de detecção de metal ou representar algum risco à segurança do estabelecimento penal.

É proibido o uso de roupas sobrepostas, exceto em dias de baixa temperatura.

É proibido o uso de luvas, meias-calças, capuz, boné, chapéu, touca e quaisquer outros tipos de cobertura.

ARTIGO 115A- É proibido a pessoa privada de liberdade efetuar a troca ou empréstimo de roupas e/ou pertences com visitantes.



Figura 1 - saia tipo “Midi”

Em caso de dúvida, o Diretor de Núcleo de Portaria deverá ser consultado.